

ASCIERJ

Ofício ASCIERJ n.º 05/2020

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 2020.

A Coordenação de Recursos Humanos – CGE

Sra. Alessandra Mello de Araújo

Sra. Coordenadora:

Conforme solicitado, repasso mensagem encaminhada inicialmente por email, quanto a dúvidas de nossos Associados, para as quais solicitamos manifestação:

De: "carlos adalberto p. prata" <capprata@gmail.com>

Para: "rcelia" <rcelia@cge.rj.gov.br>

Itens enviados: Sexta-feira, 31 de Janeiro de 2020 19:47:35

Assunto: Esclarecimentos - Avaliação de Desempenho

Regina Célia,

Conforme contato telefônico, seguem os questionamentos com exemplos, para esclarecer junto a CGE/COREH, as dúvidas em relação a Avaliação de Desempenho dos Servidores, no que estabelece a Resolução CGE nº 51, de 14 de janeiro de 2020, cujo prazo é até 07 de fevereiro de 2020, que estão de licença prêmio, visto que temos colegas nestas situações, portanto segue anexo a legislação da Resolução Sefaz nº 888, 07 de maio de 2015, em pdf, que foi extraída do D.O. de 11 de maio de 2015, em 6 partes.

a) Servidor afastado pelo motivo de licença prêmio, com 150 dias, ou seja, com menos de 180 dias, como proceder para avaliação? Visto que não teve sua lotação definida? Qual a chefia imediata a se dirigir?

Ex: Servidor retornou do órgão externo e ficou à disposição da Chefia de Gabinete da CGE, em seguida entrou no gozo da licença prêmio pelo período de 12 (doze) meses em 2019, em 31/01/2020 está completando os 150 dias de licença.

Art. 19 - O processo de Avaliação Periódica de Desempenho do servidor será realizado por etapas anuais de avaliação, a serem aplicadas pela Coordenação de Recursos Humanos - CRH.

§ 1º - O servidor que não permanecer em efetivo exercício no mesmo setor durante todo o período de avaliação será avaliado pela chefia imediata de onde estiver lotado no momento da aplicação da avaliação.

b) Servidor afastado pelo motivo de licença prêmio, há mais de 180 dias, deverá abrir o processo de SEI, para justificar a tal situação?

Recebido por
Carmen
ID. 569324.1
@

ASCIERJ

FUNDADAÇÃO INSTITUCIONAL DE DIREITOS HUMANOS E INTERMEDIÇÃO SOCIAL DO RIO DE JANEIRO

Ofício ASCIERJ n.º 05/2020

fls.02/02

Ex: Servidor com gozo de licença prêmio de 6 (seis) meses ou mais, com término em 2020.

Art. 21 - Não deverá ser avaliado o servidor estável que estiver afastado há mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos quando for iniciada a etapa de avaliação, ficando sua avaliação postergada até a próxima etapa anual em que ele esteja no desempenho regular de suas funções.

c) Terá algum impacto no valor da GDA, para quem não for avaliado da etapa de 2019, pelo afastamento há mais de 180 dias, por motivo de licença prêmio?

Ex: Servidor com gozo de licença prêmio de 6 (seis) meses ou mais, com início em 2019 e término em janeiro ou nos demais meses de 2020.

Desde já agradecido, “

No aguardo e à disposição de V.S^a.

Atenciosamente,


Regina Célia Vieira Ferreira
Presidente